



DESPACHO DE DEFERIMENTO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM CARATER EMERGENCIAL

PROCESSO Nº 22012001.1/2022 – FAZENDA BORRACHUDO, FORQUILHA, PAREDÃO, GROTÃO E ÁGUA LIMPA – MATRÍCULAS Nº 28.190, 28.191 E 28.184

Foi solicitado pela Consultoria Ambiental VERDE CERRADO, através do Ofício nº 102/2023, procuradores responsáveis pelo Processo nº 22012001.1/2022 da FAZENDA BORRACHUDO, FORQUILHA, PAREDÃO, GROTÃO E ÁGUA LIMPA – MATRÍCULAS Nº 28.190, 28.191 E 28.184, de propriedade de VINYCIUS FELIPE E SILVA E OUTRO, CPF nº 056.381.376-88, um **pedido de Intervenção Emergencial em Áreas de Preservação Permanente – APP** na propriedade, decorrente de um barramento que através de enxurradas durante o período chuvoso, causaram erosões no aterro, ocasionando em danos a estrutura da barragem que se colapsar trará grandes danos ao meio ambiente.

Ressalta-se que o empreendedor possui **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2) Nº 018/2022**, e **RETIFICAÇÃO Nº 002/2023** emitida pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM em 05/07/2022 e retificada em 26/01/2023 para inclusão de nova atividade.

Conforme o Art. 36, § 1º do Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências:

Art. 36 – *Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.*

§ 1º – *Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.*

§ 2º – *O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.*

§ 3º – *Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão*





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

Considerando os dispositivos do art. 36 acima, está **AUTORIZADO** a **Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP** no caráter **emergencial**. Fica condicionado ao empreendedor a regularização na intervenção no **PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS** a contar do recebimento deste documento, com a apresentação dos seguintes documentos, em **cópia física e digital**:

1. Roteiro de localização da intervenção;
2. Termo de Referência de Intervenção em APP, com devida ART (conforme modelo encontrado no SITE, www.saogotardo.mg.gov.br/meioambiente, anexo ao FOB);
3. Relatório fotográfico da área da intervenção;
4. Guia e comprovante de pagamento da taxa de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP sem supressão de cobertura vegetal nativa (**Código 415 – Setor Tributário: 5,70 VBT + 0,1 VTB POR HECTARE correspondente a área da intervenção – apresentar área da intervenção para cálculo da taxa**);
5. Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original, entregue em documento impresso.

É o que competia informar.

São Gotardo, 17 de agosto de 2023.

Dener Henrique de Castro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISMAM

